



25/05/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 155
CORONEL VIVIDA

Ofício n. 156/2015

Coronel Vivida/PR, 19 de maio de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93, no âmbito da Notícia de Fato n. MPPR-0044.15.000078-2, **REQUISITAR**, as seguintes informações:

a) O Terminal Rodoviário de passageiros Luiz Ferri é um bem público?

b) O Terminal Rodoviário de passageiros Luiz Ferri é administrado por qual pessoa jurídica?

c) De que forma a delegação operou-se?

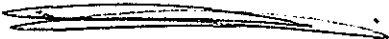
d) Qual é a origem das verbas que mantêm o Terminal Luiz Ferri?

e) Quais são as pessoas que trabalham na manutenção do terminal, seus cargos e horário de serviço?

f) Há segurança 24 horas no terminal?

g) Quais os horários de venda de passagem?

h) À noite a área comum fica aberta ao público?





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



i) Por fim, requer cópia do contrato de delegação em que devem constar todas as obrigações e deveres do delegatário.

Assinala-se o prazo máximo de **15 (quinze) dias para o cumprimento da presente requisição**, sob pena de responsabilização penal (art. 10 da Lei n. 7.347/85) e civil (art. 11 da Lei n. 8.429/92).

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


TIAGO VACARI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor,
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal de Coronel Vivida/PR
Nesta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO (A): IDEMAR DE SOUZA JAQUES E CIA LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50 com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 370, nesta cidade de Coronel Vivida Paraná.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

A empresa NOTIFICADA foi vencedora da Concorrência Pública nº 02/2014, tendo como objeto a concessão onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

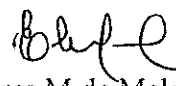
Ocorre que atualmente está ocorrendo diversas reclamações pelos usuários em relação ao atendimento, a prestação de serviço e a segurança do local, sendo que tais itens é de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

Nos termos da Cláusula Segunda, inciso IX, do Contrato nº 127/2014, é de responsabilidade da Notificada, " realizar toda a manutenção, reparos, benfeitorias, limpeza, corte de grama e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do Poder Concedente". Segue no inciso XIII, " A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários..." Ainda no inciso XVI - " A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Assim, tendo em vista a responsabilidade contratual e responsabilidade civil da Notificada, queira a empresa NOTIFICADA realizar as providências necessárias para regularizar os serviços prestados no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando o Município das providências adotadas, sobre as situações aqui narradas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no aludido instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2015.


Leandro Signor
Diretor Assuntos Estratégicos


Elires M de Melo Menegussi
Assessora de Planejamento

Recebeu: Marcos dos Santos Ribeiro - 10-06-15.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício nº 212/2015

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0044.15.000078-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA, com atuação perante o CONSUMIDOR desta Comarca, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem, por meio deste, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0044.15.000078-2, após cuidadosa análise da documentação anexada, onde verificou-se possível situação de descumprimento do contrato de concessão, expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com o fim de informar acerca da responsabilidade do Município em fiscalizar as ações da concessionária "Idemar de Souza Jaques & Cia LTDA", administradora do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, aplicando-se ao caso, inclusive, as disposições da "Cláusula Décima Quinta", do contrato nº 127/2014, caso necessário, alertando, por fim, que a omissão no referido dever de fiscalização no cumprimento da avença poderá resultar no enquadramento em uma das condutas tipificadas como improbas pela lei nº 8429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

CORONEL VIVIDA, 31 de Julho de 2015.

TIAGO VACARI
PROMOTOR DE JUSTICA

Ao Ilmo. Senhor Prefeito Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal de Coronel Vivida/PR
Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida/PR
CEP 85550-000
(46) 3232-8300



Ao

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

AC. Sr. **Frank Ariel Schiavini**

DD. Prefeito Municipal.

Prezado Senhor:

PROTOCOLO Nº 7106/15
Em: 31/07/15 h: 10:28
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA.

LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.502.965/0001-50, com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 370, Coronel Vivida PR., neste ato representada pela Senhora Márcia Dos Santos Ribeiro – brasileira, amasiada, do comércio, portadora do CPF 059.771.569-60, Id. 9.574.420-6 SSP/PR., residente na Rua Orestes Galvan, 267, Bairro São Cristovão, Coronel Vivida PR. Vem respeitosamente para expor e afinal requerer o seguinte:

A empresa Requerente participou da concorrência pública de nº 02/2014, que originou o contrato de nº 127/2014, ou seja, a incumbência de administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Acontece que passado um ano do início da concessão e conseqüente administração daquele bem público **não há mais condições de dar continuidade a administração daquele terminal.**



Os motivos são atos e fatos atinentes a administração pública que deram causa a saída de empresas que tinham locado espaços no local, a diminuição drástica de contingente de pessoas, devido a mudanças de rotas de ônibus, criação de pontos de embarques e desembarques fora do terminal, aumento considerável de consumo de energia elétrica (instalações de posteamento) etc.

Assim, a empresa está trabalhando no vermelho, não tendo mais condições mínimas de manter referido contrato.

É a presente para requerer entendimento no sentido de imediata rescisão contratual.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida PR., em 31 de julho de 2015.

Márcio dos Santos Ribeiro

IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA. LTDA

Jones Mário De Carli

Advogado/Oab 11.577 PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 31 de julho de 2015.

Ofício nº 017/2015

DE: Leandro A. T. Signor
Assuntos Estratégicos

PARA: Prefeito – Frank Schiavini

Assunto: Contrato 127/2014- Terminal Rodoviário

Pelo presente solicito que seja feita a rescisão do contrato 127/2014 da Concorrência Pública nº 02/2014 com a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda pelos motivos abaixo:

- A empresa não respondeu a notificação extrajudicial entregue no dia 10 de junho de 2015.
- Não cumprimento da cláusula segunda referentes aos incisos: VIII, XII, XVI, XXI, conforme contrato 127/2014 em anexo.
- Ofício encaminhado pelo Ministério Público.
- E por fim, ofício entregue pela própria empresa nesta data.
- Várias reuniões realizadas com os responsáveis da empresa para solução dos problemas, mas as ações acordadas não foram tomadas.

Atenciosamente,


Leandro A. T. Signor
Dir. Assuntos Estratégicos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 127/2014, cujo objeto é a concessão do direito real onerosa para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50, conforme abaixo estipulado:

Considerando que existem muitas reclamações de usuários no tocante à má qualidade dos serviços prestados, como a precariedade na limpeza e manutenção das instalações, falta de segurança dos usuários (abandono das instalações aberta no período noturno), bem como o fechamento das instalações, inclusive do guichê de venda de passagens e da lanchonete em horários noturnos, dentre outros;

Considerando os termos da notificação encaminhada à empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, que está descumprindo o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal, notadamente os incisos IX, XIII e XIV da Cláusula Segunda, do Contrato nº 127/2014;

Considerando o ofício nº 156/2015 que trata da Notícia de Fato nº 004.15.000078-2, instaurada pelo Ministério Público local;

Considerando os termos do protocolo nº 7106/2015, de 31/07/2015, da empresa contratada, onde a empresa não aponta soluções para a os problemas, se limitando a relatar que não há mais condições de dar continuidade ao Contrato de Concessão, solicitando a imediata rescisão do mesmo;

Considerando que os termos do ofício nº 017/2015 emitido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos que relata a má qualidade na prestação dos serviços no Terminal Rodoviário;

Considerando os termos do ofício nº 212/2015, expedido Recomendação Administrativa do Ministério Público local;

Considerando que todas as tentativas de resolução amigável da situação restaram inexitasas;

Considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, sendo que há a necessidade de continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que existem faturas de energia elétrica do Terminal Rodoviário em atraso e pendentes de pagamento e;

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido por descumprimento contratual, a partir de 01.08.2015, o Contrato nº 127/2014, da Concorrência Pública nº 002/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, extinguindo a concessão do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

CLÁUSULA SEGUNDA:

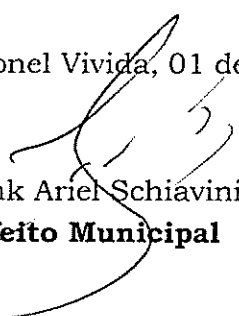
A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida – PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal, bem como da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.568/14 e Contrato nº 127/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de Coronel Vivida tomará as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial pelo reembolso das contas de energia elétrica devidas pela Concessionária até dia da rescisão, bem como de demais débitos devidos pela Concessionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 127/2014.

O presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 06 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0910



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 127/2014, cujo objeto é a concessão do direito real oneroso para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50, conforme abaixo estipulado:

Considerando que existem muitas reclamações de usuários no tocante à má qualidade dos serviços prestados, como a precariedade na limpeza e manutenção das instalações, falta de segurança dos usuários (abandono das instalações aberta no período noturno), bem como o fechamento das instalações, inclusive do guichê de venda de passagens e da lanchonete em horários noturnos, dentre outros;

Considerando os termos da notificação encaminhada à empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, que está descumprindo o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal, notadamente os incisos IX, XIII e XIV da Cláusula Segunda, do Contrato nº 127/2014;

Considerando o ofício nº 156/2015 que trata da Notícia de Fato nº 004.15.000078-2, instaurada pelo Ministério Público local;

Considerando os termos do protocolo nº 7106/2015, de 31/07/2015, da empresa contratada, onde a empresa não aponta soluções para os problemas, se limitando a relatar que não há mais condições de dar continuidade ao Contrato de Concessão, solicitando a imediata rescisão do mesmo;

Considerando que os termos do ofício nº 017/2015 emitido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos que relata a má qualidade na prestação dos serviços no Terminal Rodoviário;

Considerando os termos do ofício nº 212/2015, expedido Recomendação Administrativa do Ministério Público local;

Considerando que todas as tentativas de resolução amigável da situação restaram ineficazes;

Considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, sendo que há a necessidade de continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que existem faturas de energia elétrica do Terminal Rodoviário em atraso e pendentes de pagamento;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido por descumprimento contratual, a partir de 01.08.2015, o Contrato nº 127/2014, da Concorrência Pública nº 002/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, extinguindo a concessão do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida – PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal, bem como da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.568/14 e Contrato nº 127/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de Coronel Vivida tomará as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial pelo reembolso das contas de energia elétrica devidas pela Concessionária até dia da rescisão, bem como de demais débitos devidos pela Concessionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 127/2014.

O presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Carimbo